



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 602/2018 PARECER DO RELATOR – TURNO ÚNICO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 602/2018 que “dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019 e dá outras providências” – PLDO/2019 –, de autoria do Executivo, foi recebido pela Câmara Municipal em 15/05/2018 e distribuído em 22/06/2018, com o prazo de emendas até 04/07/2018.

Em 29/05/2018, foi realizada audiência pública para a apresentação do Projeto de Lei, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos 76 (setenta e seis) sugestões de iniciativa popular, que deram origem a 29 (vinte e nove) emendas e 24 (vinte e quatro) indicações, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares aprovado em 28/06/2018.

Foram apresentadas **157 (cento e cinquenta e sete)** emendas no prazo legal. Em despacho fundamentado, deixei de receber as Emendas nºs 77, 93, 101, 113, 122 e 130 e recebi todas as demais 151 (cento e cinquenta e uma) emendas apresentadas ao Projeto de Lei.

Não foram interpostos recursos ao despacho de recebimento.

Recebidas, as 151 (cento e cinquenta e uma) emendas ao Projeto de Lei nº 602/2018 foram assim classificadas, segundo a autoria:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
1, 2, 3, 4, 5, 6, 37, 38, 39, 40	Arnaldo Lula Godoy	10
68, 69, 70, 71, 72	Arnaldo Lula Godoy e Pedro Lula Patrus	5
102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141	Áurea Carolina e Cida Falabella	37
155, 156, 157	Cláudio Duarte	3



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154	Doorgal Andrada	13
73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100	Gabriel	26
67	Jorge Santos	1
36	Marilda Portela	1
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58	Mateus Simões	18
59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66	Rafael Martins	8
7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	29
TOTAL		151

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, designei-me relatora para a matéria.

Entretanto, tendo em vista que apresentei a Emenda nº 36 ao Projeto de Lei, declarei-me impedida de relatá-la, em cumprimento ao que determina o art. 77 do Regimento Interno. Assim, designo relator para tal Emenda o ilustre Vereador Pedrão do Depósito.

Cabe mencionar que a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da PBH tomou ciência das Emendas apresentadas ao PLDO 2019 por meio do sítio eletrônico da CMBH e tomou a liberdade de apresentar algumas informações a respeito de tais propostas. Os argumentos mais pertinentes serão considerados neste parecer.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 602/2018 e as Emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República – CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH, em seu art. 125.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o PPAG para o período de 2018-2021, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº 11.098/2017, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade – por meio de seus representantes eleitos ou diretamente – na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, razão determinante para a realização de audiências públicas. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Belo Horizonte tem envidado esforços na promoção de cursos de capacitação sobre o ciclo orçamentário e na ampliação da divulgação das audiências públicas.

O PLDO/19 – adotou o cenário econômico utilizado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019. O momento de estagnação econômica por que passa o país impõe a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

recursos são limitados, várias são as demandas urgentes. A escolha dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

É importante lembrar que, não bastassem os fatores internos de instabilidade, especialmente no que diz respeito às eleições presidenciais, cuja falta de previsibilidade acaba por gerar retração nos investimentos, a recuperação econômica dos Estados Unidos gera pressões inflacionárias, o que reforça a expectativa de uma maior atuação do Federal Reserve (FED, Banco Central Americano) para aumentos de juros, tornando-se fonte adicional de incerteza.

A Constituição da República afirma que *"leis de iniciativa do Poder Executivo"* conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser obrigatórias, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II.

A intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de Emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as Emendas rejeitadas serão examinadas com a exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento se adotando àquelas que, mesmo aprovadas, tiveram que ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

A análise das Emendas será apresentada seguindo a ordem dos dispositivos do projeto de lei nos quais as Emendas propuseram alteração.

I – Art. 2º

O art. 2º do PLDO 2019 dispõe sobre as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2019 por área de resultado.

A **Emenda 41**, de autoria do vereador Mateus Simões, propõe a supressão dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º, o que significaria a exclusão de quase todas as áreas de resultado, restando apenas as áreas de educação, saúde e segurança. Essa é uma proposição que limita sobremaneira a atuação da Administração Municipal, retirando, inclusive, a capacidade de atuação em setores que estão em sua esfera de competência por disposição constitucional. Áreas de resultado como mobilidade e urbanização são centrais para o Município e não poderiam ser excluídas do rol de áreas de resultado nas quais incidirão as políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

públicas. Além disso, a presente proposta vai de encontro à concentração de esforços no cumprimento das ações e à autonomia de gerenciamento dos projetos prioritários de governo, considerando todas as áreas de atuação e de resultado do Poder Público Executivo Municipal. Dessa forma, **rejeito** a Emenda.

II – Art. 2º, inciso I

O inciso I do art. 2º trata da área de resultado Saúde.

Aprovo a Emenda 7 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que propõe desenvolver ações estruturantes voltadas aos dependentes químicos. A **Emenda 86** do Vereador Gabriel tem o mesmo objetivo, sendo assim **rejeito-a**, tendo em vista que seu **conteúdo foi completamente aproveitado**.

A Emenda 58 do Vereador Mateus Simões enfatiza a promoção do acesso a medicamentos e atendimentos médicos aos diabéticos e hipertensos. **Aprovo a Emenda**.

Aprovo a Emenda 67 do Vereador Jorge Santos **com apresentação de subemenda**, alterando o termo “desenvolvimento” para “promoção”, de modo a manter uma maior padronização entre os itens apresentados.

As Emendas 82 e 84 do Vereador Gabriel, e **121** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella enfatizam a saúde da gestante e da puérpera. **Aprovo a Emenda 82 com apresentação de subemenda e rejeito a Emenda 121, aproveitando integralmente o seu conteúdo** na subemenda apresentada. **Rejeito a Emenda 84** por trazer conteúdo idêntico à **Emenda 82**, tendo seu **conteúdo completamente aproveitado**.

A Emenda 83 do Vereador Gabriel dispõe sobre a saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência. **Aprovo a Emenda**.

Aprovo, também, a **Emenda 85** do Vereador Gabriel, enfatizando o atendimento à primeira infância.

Aprovo as Emendas 115 e 116 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella **com apresentação de subemendas**, de modo a expandir seu público alvo.

A **Emenda 127** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella tratam de atendimento especializado à população LGBT no Sistema Único de Saúde – SUS. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Sendo assim, a universalidade é princípio basilar do SUS, sendo inadequado contemplar grupo específico, deixando outros grupos igualmente minoritários sem a devida prioridade. **Rejeito**, portanto, a Emenda.

Aprovo a Emenda 150 do Vereador Doorgal Andrada, que propõe o aprimoramento dos investimentos voltados ao atendimento de urgência e emergência.

III – Art. 2º, inciso II

O inciso II do art. 2º trata da área de resultado Educação.

Aprovo as Emendas 8, 10, 11 e 12 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

A **Emenda 3** do Vereador Arnaldo Lula Godoy tem o mesmo objetivo da Emenda 10, sendo assim **rejeito-a**, tendo em vista que seu **conteúdo foi completamente aproveitado**.

As **Emendas 9 e 13** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, tratam do cumprimento e divulgação das metas constantes do Plano Municipal de Educação – PME. Assim, **aprovo a Emenda 9 com apresentação de subemenda e rejeito a Emenda 13 com aproveitamento integral de seu conteúdo**.

Aprovo a Emenda 39 do Vereador Arnaldo Lula Godoy **com apresentação de subemenda** para incorporar à nova redação da alínea “b” o conteúdo da **Emenda 2** do Vereador Arnaldo Lula Godoy, da **Emenda 114** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella e da **Emenda 156** do Vereador Claudio Duarte. Assim, **rejeito as Emendas 2, 114 e 156 com aproveitamento total de conteúdo**.

IV – Art. 2º, inciso III

O inciso III do art. 2º trata da área de resultado Segurança.

A **Emenda 56** do Vereador Mateus Simões, originalmente destinada ao inciso X deste artigo, foi **aprovada com apresentação de subemenda** para colocá-la no inciso III.

Aprovo a Emenda 117 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella **com apresentação de subemenda**, retirando a expressão “alocação de recursos”, mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

adequada à própria Lei Orçamentária, e não à Lei de Diretrizes, substituindo-o por “promoção”, além de expandir seu público-alvo.

A **Emenda 120** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella dispõe sobre a garantia à segurança pública de uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento à violência. **Aprovo** a Emenda.

V – Art. 2º, inciso IV

O inciso IV do art. 2º trata da área de resultado Mobilidade Urbana.

Aprovo a **Emenda 14** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que incentiva a mobilidade ativa. A **Emenda 75** do Vereador Gabriel tem o mesmo objetivo, sendo assim **rejeito-a**, tendo em vista que seu **conteúdo foi completamente aproveitado**.

A **Emenda 15** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, as **Emendas 73 e 76** do Vereador Gabriel e a **Emenda 103** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella tratam do uso de tecnologias menos poluentes e da mobilidade urbana sustentável. Assim, **aprovo a Emenda 15 com apresentação de subemenda e rejeito as Emendas 73, 76 e 103, com aproveitamento integral de conteúdo**.

Também **aprovo** as **Emendas 16, 17, 18 e 19** da mesma Comissão, que propõem a pacificação da circulação no trânsito, uma maior acessibilidade ao transporte e passeios públicos, a ampliação da transparência e participação popular na mobilidade urbana e a modicidade das tarifas no transporte público, respectivamente.

Rejeito a **Emenda 74** do Vereador Gabriel, por identidade com a **Emenda 16**, tendo seu **conteúdo completamente aproveitado**. Também **rejeito** a **Emenda 89** do mesmo Vereador, e a **Emenda 106** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, por apresentarem identidade com a **Emenda 19**, de modo que também terão seu **conteúdo completamente aproveitado**.

Aprovo a **Emenda 90**, do Vereador Gabriel que trata do incentivo à pesquisa e a estudos para a melhoria da mobilidade urbana.

Aprovo com apresentação de subemenda a **Emenda 147** do Vereador Doorgal Andrada que propõe a ampliação das ciclovias em pelo menos 100 km, garantindo a execução de obras de infraestrutura, dando ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano. Tendo em vista que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

metas físicas não são compatíveis com o artigo 2º, acatei a Emenda com a retirada da meta.

A **Emenda 157**, do Vereador Claudio Duarte, apresenta identidade com as Emendas 14 e 17. Dessa forma, **rejeito a Emenda com aproveitamento integral de conteúdo.**

VI – Art. 2º, inciso V

O inciso V do art. 2º trata da área de resultado Habitação e Urbanização.

A alteração da redação proposta pela **Emenda 57** do Vereador Mateus Simões cerceia o conceito da política de readequação e redesignação de imóveis abandonados, limitando-a a área específica do território – região do hipercentro. Cabe ressaltar que a preocupação trazida pelo Exmo. Vereador na justificativa é nobre e alcança grande repercussão na proposta do novo Plano Diretor em avaliação no Legislativo Municipal, por meio da Emenda nº 132 ao PL nº 1749/2015. No entanto, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, é importante que se mantenha a generalidade do dispositivo, pois a completude de infraestrutura e a existência de imóveis vazios é realidade não apenas do hipercentro, mas em outras áreas da cidade. Avaliações feitas no decorrer da discussão com a comunidade belorizontina para elaboração da proposta de Plano Diretor e a experiência técnica demonstram a possibilidade de aplicação de instrumentos de política urbana para reversão de imóveis vazios e subutilizados em habitação de interesse social em várias porções territoriais, como forma de garantia do direito à cidade e da melhor utilização da terra urbana em benefício coletivo. Assim, **rejeito a Emenda 57**. Pelos mesmos motivos, **rejeito a Emenda 108** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella que igualmente propõe a garantia de uma política de habitação de interesse social na região central apenas.

A **Emenda 107** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella propõe a inclusão de alínea com o mesmo conteúdo já presente na alínea “d”. Portanto, **rejeito a Emenda** por identidade com alínea já existente.

Aprovo as Emendas 104 e 105 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, que propõem a melhoria das condições urbanísticas da cidade, por meio da regularização urbanística e ambiental, e o fortalecimento e formação de parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis.

Aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 109 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, substituindo o termo “garantia” por “promoção”, uma vez que trata-se de uma política ainda em desenvolvimento e em fase de implementação, não sendo sua universalização alcançável em apenas um ano.

Rejeito a Emenda 118 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, uma vez que se trata de assunto que extrapola as questões habitacionais, tendo em vista abranger outros setores sociais, culturais e econômicos e já existir legislação federal específica sobre o tema.

Também **rejeito a Emenda 119** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella. A Política Municipal de Habitação (PMH) já foi formulada com ampla participação da representação do movimento popular, íntima vinculação com a política urbana e forte tendência de privilegiar os processos democráticos de gestão urbana, visando garantir o acesso à terra e à moradia digna para os habitantes da cidade, reforçando o atendimento às famílias de baixo poder aquisitivo. Dessa forma, a priorização baseada em grupo racial proposta pelas Vereadoras restringe o acesso aos demais que também necessitam dos financiamentos em questão.

As **Emendas 135 e 137** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella tratam do planejamento e estruturação metropolitanos. O planejamento urbano em Belo Horizonte é desenvolvido de forma contextualizada com as dinâmicas da região metropolitana à qual a capital mineira polariza. O Município já atua no Conselho Metropolitano, por meio de agentes políticos, e sua equipe técnica teve fundamental importância e participação na elaboração compartilhada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH. Ressalta-se que a alteração prevista para o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte em análise pelo Legislativo Municipal por meio da Emenda nº 132 ao PL nº 1.749/2015 apresenta uma rede de centralidades e que, como todo planejamento feito para a elaboração da proposição legal levou em conta a dinâmica metropolitana, as áreas polarizadoras foram determinadas levando em consideração os fluxos também das áreas externas ao perímetro do Município. A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte — ARMBH, no entanto, é que deve imprimir e direcionar qualquer medida de planejamento metropolitano. O que cabe ao Executivo Municipal é continuar sua interface com o órgão estadual e construir e contribuir com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

implementação das diretrizes que orientam a organização territorial, não cabendo a Emenda Aditiva em análise que fere o papel coordenador da Agência. Assim, **aprovo a Emenda 135 com apresentação de subemenda**, excluindo o trecho referente à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH, uma vez que se trata de uma Agência estadual, e não municipal, e acrescentando totalmente o conteúdo da **Emenda 137**.

A **Emenda 136** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella propõe uma maior articulação entre o Município e a região metropolitana, visando a uma participação mais efetiva no planejamento urbano. O Município de Belo Horizonte atua no Conselho Metropolitano, por meio de agentes políticos, e sua equipe técnica teve fundamental importância e participação na elaboração compartilhada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH. A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte — ARMBH, no entanto, é que deve promover a implementação do PDDI/RMBH. O que cabe ao Executivo Municipal é continuar sua interface com o órgão estadual e construir e contribuir com a implementação das diretrizes contidas no plano metropolitano quanto à organização territorial, de modo que a Emenda em análise fere o papel coordenador da Agência. Assim, **aprovo a Emenda 136 com apresentação de subemenda**, tornando-a compatível com o real papel do Município nesse contexto.

Rejeito a Emenda 138 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, por conter conteúdo idêntico à **Emenda 137** de mesma autoria, tendo seu **conteúdo completamente aproveitado**.

VII – Art. 2º, inciso VI

O inciso VI do art. 2º trata da área de resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A **Emenda 20** da mesma Comissão dá nova redação à alínea “a” incluindo o incentivo à economia popular solidária. **Aprovo-a com apresentação de subemenda** para incluir o conteúdo da **Emenda 99** do Vereador Gabriel, que também busca incentivar o micro e pequeno empresário. Dessa forma, **rejeito a Emenda 99 com aproveitamento total de seu conteúdo**.

A **Emenda 21** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e a **Emenda 91** do Vereador Gabriel apresentam conteúdo similar, de modo que **aprovo com**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

apresentação de subemenda a Emenda 21 e rejeito a Emenda 91, todavia aproveitando todo o seu conteúdo.

Aprovo a Emenda 92 do Vereador Gabriel, que dispõe sobre a ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, principalmente às empresas de base tecnológica.

VIII – Art. 2º, inciso VII

O inciso VII do art. 2º trata da área de resultado Cultura.

Aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 4 do Vereador Arnaldo Lula Godoy, que propõe o pleno funcionamento dos centros culturais. A subemenda adapta a Emenda à matéria de LDO.

Aprovo a Emenda 40 do Vereador Arnaldo Lula Godoy que propõe a divulgação e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

A **Emenda 96** do Vereador Gabriel propõe a capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade. **Aprovo a Emenda. Rejeito com aproveitamento integral de conteúdo a Emenda 110** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, por identidade com a Emenda 96.

Também **aprovo a Emenda 111** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, que dispõe sobre um maior controle e acompanhamento social das políticas públicas de cultura. A **Emenda 88** do Vereador Gabriel tem o mesmo conteúdo que a Emenda 111, mas a redação não especifica o direcionamento às políticas de cultura, que são objeto deste inciso. Sendo assim, **rejeito a Emenda 88 com aproveitamento total de seu conteúdo** na Emenda 111.

Aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 112 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, mas utilizando o termo “promoção” que considero mais apropriado para a matéria de PLDO, uma vez que o termo “fomento” possui especificidade técnica vinculada ao aporte de recursos, utilizado na LOA.

IX – Art. 2º, inciso VIII

O inciso VIII do art. 2º trata da área de resultado Sustentabilidade Ambiental.

As **Emendas 54** do Vereador Mateus Simões, a **60** do Vereador Rafael Martins, a **72** dos Vereadores Pedro Lula Patrus e Arnaldo Lula Godoy e a **148** do Vereador Doorgal Andrada apresentam conteúdo similar. Assim, respeitando o critério da ordem cronológica, **aprovo com apresentação de subemenda a**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda 54. Rejeito, com aproveitamento integral do conteúdo, as Emendas 60, 72 e 148.

Aprovo a Emenda 87 do Vereador Gabriel, sobre planejamento e preservação ambientais.

X – Art. 2º, inciso IX

O inciso IX do art. 2º trata da área de resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes.

As **Emendas 5** do Vereador Arnaldo Lula Godoy e **78** do Vereador Gabriel tratam do fortalecimento das políticas de juventude e das ações do Centro de Referência de Juventude. Assim, em respeito ao critério da ordem cronológica, **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 5 e rejeito com aproveitamento integral de conteúdo a Emenda 78.**

Aprovo a Emenda 22 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Rejeito a Emenda 79, do Vereador Gabriel, devido ao encerramento do Programa Segundo Tempo. Ressalto que seu **conteúdo já está parcialmente contemplado** na alínea “d”, do inciso II, no que se refere à Escola Integrada.

Aprovo, também, a **Emenda 80** do Vereador Gabriel, incentivando a realização de competições e festivais esportivos.

Aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 123 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, retirando a segregação de grupos específicos, de modo a possibilitar sua aplicação mais ampla e universal. O Município já prioriza o atendimento em áreas de vulnerabilidade social pela premissa da democratização do direito. O argumento que nos orienta é de que as pessoas moradoras desses territórios vulneráveis têm menos acesso ao esporte e ao lazer como direito social. Recortar ainda mais, tendo em vista o público negro, LGBT e indígenas, é tirar do nosso horizonte de atendimento o público que não apresenta tais características sendo, mesmo assim, vulnerável socialmente.

A **Emenda 124** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella propõe a promoção do acesso ao esporte como fator de formação da cidadania. **Aprovo com apresentação de subemenda**, retirando a segmentação racial proposta em seu trecho final, uma vez que toda a população das áreas de vulnerabilidade social deve ser contemplada pela ação, como explicado anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 125** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella propõe que sejam explicitados alguns grupos minoritários específicos na alínea “d”, referente às políticas sociais e à cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Entretanto, como exposto acima, essa segmentação diminui o caráter universal dessas políticas, enfatizando apenas os grupos escolhidos em detrimento de outros grupos igualmente minoritários e carentes de assistência. Por essa razão, **rejeito** a Emenda.

XI – Art. 2º, inciso X

O inciso X do art. 2º trata da área de resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão.

A **Emenda 81** do Vereador Gabriel, originalmente destinada ao inciso IX deste artigo, foi **aprovada com apresentação de subemenda** para colocá-la no inciso X.

A **Emenda 97** do Vereador Gabriel acrescenta alínea de fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão. A **Emenda 126** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella também acrescenta alínea com o mesmo teor, mas utilizando o termo “incentivo” que considero mais apropriado para a matéria de PLDO uma vez que o termo “fomento” possui especificidade técnica vinculada ao aporte de recursos. Assim, **aprovo a Emenda 126 e rejeito a Emenda 97, com aproveitamento parcial de seu conteúdo.**

XII – Art. 5º

O art. 5º trata da discriminação da despesa nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A **Emenda 47** do Vereador Mateus Simões acrescenta a subação e o elemento de despesa nessa discriminação. As **Emendas 59** do Vereador Rafael Martins e **140** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescentam a subação. A **Emenda 139** das mesmas autoras acrescenta elemento de despesa. **Rejeito** as quatro Emendas, uma vez que a discriminação proposta comprometeria a celeridade e a flexibilidade da execução orçamentária. O processo de elaboração e execução orçamentária parte do princípio de que a LOA deve ter flexibilidade, eficiência e eficácia no cumprimento dos programas municipais. As presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

propostas vão de encontro à centralização de esforços no cumprimento das ações e à autonomia de gerenciamento dos projetos prioritários de governo, uma vez que exigir que a LOA desdobre os créditos orçamentários no detalhe de subação e elemento engessaria o processo dinâmico de realocação dos créditos por centro de custo. Além disso, o projeto de lei orçamentária já vem acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD no qual é informado o elemento de despesa, atendendo à exigência da Instrução Normativa nº 07/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. É importante, ainda, enfatizar que, se o objetivo é facilitar a ação fiscalizatória, o Relatório Quadrimestral Comparativo do Orçamento com Execução Analítico já dá o detalhamento por subação e elemento de despesa e pode ser encontrado no sítio eletrônico da PBH (menu Transparência/Contas Públicas/Execução Orçamentária e Gestão Fiscal).

XIII – Art. 7º

O art. 7º trata da composição do PLOA 2019 a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

As **Emendas 128 e 141** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella são idênticas e determinam o prazo máximo de 15 dias após a publicação no Diário Oficial do Município para a disponibilização do PLOA, seus anexos e suas alterações em meio eletrônico. O PLOA não é publicado no Diário Oficial, o que torna inviável a proposta. Diante disso, **rejeito** as Emendas.

A **Emenda 65** do Vereador Rafael Martins acrescenta ao inciso IX o cronograma de obras públicas discriminando etapas por tipo de intervenções e trecho de via pública. A definição de prioridades e o consequente detalhamento das intervenções e trechos se dão posteriormente à elaboração do PLOA, que acontece em julho e agosto, de modo que, além de direcionar a divulgação da aplicação de recursos segmentada e por mês, evidenciando apenas algumas áreas do orçamento, a proposta não é viável do ponto de vista operacional, o que me leva a **rejeitar** a Emenda.

A **Emenda 46** do Vereador Mateus Simões acrescenta ao inciso IX o cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos públicos e privados em segurança pública – Guarda Municipal, ações de prevenção à violência, videomonitoramento, iluminação pública e demais gastos diretos ou indiretos com impacto na segurança pública do Município. Além disso, acrescenta artigo na Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III do Capítulo IV que determina sua atualização mensal e disponibilidade em meio eletrônico através de, no mínimo, planilha de dados. Ocorre que o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto na alínea “c” do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”. Enquanto a Emenda propõe que o cronograma físico-financeiro seja apresentado já no PLOA, a LRF exige que esse demonstrativo seja apresentado 30 dias após a publicação da LOA. Diante da incompatibilidade de ambos, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 98** do Vereador Gabriel dá nova redação ao inciso IX acrescentando o demonstrativo do Orçamento das ações de Sustentabilidade e de Segurança. A metodologia do orçamento temático consiste em selecionar, no orçamento municipal, os programas, projetos, ações e subações de determinada temática ou público alvo para compor o cálculo específico. No caso das áreas da segurança e sustentabilidade, apontadas pela Emenda, tem-se, no orçamento municipal, as áreas de resultado "segurança" e "sustentabilidade ambiental", com a composição dos programas, ações e subações respectivos, podendo-se apurar o resultado desejado por estes itens. Assim, tendo em vista que já existem tais Áreas de Resultado, não faz sentido a geração do demonstrativo proposto, uma vez que a lógica dos Orçamentos temáticos (Criança e Adolescente, Idoso e Pessoa com Deficiência) é a de agregar em um mesmo documento valores que estão dispersos em áreas diversas da LOA, o que me leva à **rejeição** da Emenda.

A **Emenda 146** do Vereador Doorgal Andrada dá nova redação ao inciso VII determinando que os relatórios da alocação de recursos regionalizados também sejam feitos de maneira setorizada por área de resultado. Proponho **aprovação** da Emenda com **apresentação de subemenda** retirando a expressão “de maneira setorizada” uma vez que não está clara a intenção do autor.

XIV – Capítulo IV

O capítulo IV trata das diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do município e suas alterações. A **Emenda 132** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta artigo que estabelece a realização de pelo menos uma audiência pública durante o processo de elaboração da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

orçamentária em cada uma das regionais do município e em cada um dos conselhos municipais de políticas públicas. Considerando que o processo de elaboração orçamentária do Poder Executivo tem seu rito definido por cada órgão e entidade municipal e que é assegurada a participação dos diversos segmentos sociais no processo, entendo ser inviável a realização de audiências em cada regional e conselho de políticas públicas diante dos prazos exíguos. Sendo assim, **rejeito a Emenda 132.**

XV – Art. 8º

Este artigo trata da transparência na gestão fiscal e do atendimento ao princípio da publicidade na elaboração do PLOA 2019, e na aprovação e execução da respectiva lei.

A **Emenda 23** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas propõe a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH durante a tramitação do PLOA. **Aprovo a Emenda com apresentação de subemenda** com objetivo de incluir o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização das audiências para divulgação.

As **Emendas 49** do Vereador Mateus Simões e **94** do Vereador Gabriel têm o mesmo objetivo da Emenda 23, com pequenas diferenças de redação. Dessa forma **rejeito as Emendas 49 e 94** uma vez que foram integralmente contempladas na apresentação de subemenda à Emenda 23.

A **Emenda 142** do Vereador Doorgal Andrada, além de estabelecer a convocação de audiências públicas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, determina que o Executivo encaminhe à mesma Comissão os relatórios prévios das alocações dos recursos das secretarias com antecedência mínima de 10 (dez) dias das audiências públicas. Tal prazo de dez dias, anteriores à audiência pública, para que o Poder Executivo publique os relatórios técnicos constitui-se infactível, uma vez que o cronograma contábil de fechamento mensal da prestação de contas do Município não permite, em tempo hábil, a geração de relatórios oficiais e consistentes no prazo supracitado. Deve-se reconhecer que acatar tal dispositivo comprometeria a fidedignidade e a totalidade das informações geradas no âmbito do Executivo. Assim, **rejeito a Emenda 142**, todavia é importante lembrar que, no que se refere à convocação de audiências públicas, a proposição foi **parcialmente aproveitada** na aprovação da subemenda à **Emenda 23.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XV – Art. 16

Este artigo autoriza o Poder Executivo a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

A **Emenda 144** do Vereador Doorgal Andrada propõe que o art. 16 do PLDO 2019 tenha a mesma redação do *caput* do art. 19 da LDO 2017 e seus parágrafos, ou seja, estabelece que a LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município, exceto para áreas de saúde, educação, trânsito e segurança pública local. Essa Emenda inviabiliza qualquer negociação de ações de serviços municipalizados com outros entes da federação, exceto saúde, educação, segurança e trânsito, o que pode impedir a implementação de projetos de grande alcance social na cidade. Cabe destacar que de acordo com a Constituição Federal, diversas competências municipais são comuns a todos entes federados, sendo inviável impor limitação à destinação de recursos a essas competências. Por esse motivo, **rejeito a Emenda 144**.

XVI – Art. 19

O art. 19 do PLDO 2019 discorre sobre o Orçamento Participativo – OP, que consiste em registro no PLOA, para o exercício de 2019, da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo em conjunto com a população. O parágrafo único do artigo 19 restringe a aplicação dos recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo à execução das mesmas.

A **Emenda 61** do Vereador Rafael Martins dá nova redação ao parágrafo único do art. 19, de maneira a permitir nova destinação ao recurso orçamentário de uma determinada fonte destinada ao OP para outras obras apenas se não houver mais obras aprovadas para executar.

As **Emendas 64** do Vereador Rafael Martins e **143** do Vereador Doorgal Andrada têm objetivos semelhantes: acrescentar novo parágrafo ao artigo ou inciso ao seu parágrafo único, determinando que os empreendimentos aprovados no OP



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

em fase de execução ou conclusão física terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

A **Emenda 68** dos Vereadores Arnaldo Lula Godoy e Pedro Lula Patrus tem muita afinidade com as outras três, pois acrescenta parágrafo ao mesmo tempo em que fixa percentual de 5% dos recursos do grupo de natureza de despesa investimentos para destinação exclusiva às obras do OP, bem como impede contingenciamento destes recursos.

A execução de investimentos em Belo Horizonte é financiada, em grande parte, por captação de recursos externos, normalmente financiamentos. Essas captações obedecem a diversos critérios e definem as despesas adequadas para alocação do recurso. Isso quer dizer, por exemplo, que um financiamento é destinado para uma finalidade e, muitas vezes, o rol de aplicação não pode ser alterado de acordo com o interesse unilateral da PBH.

Além dos recursos captados, os recursos próprios da prefeitura que podem ser utilizados para financiar investimentos não podem ser empregados em todo o tipo de obra, a exemplo do Fundo de Saneamento ou Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

Sendo assim, caso as Emendas sejam aprovadas e essa obrigação conste na LDO, o Município não poderá executar nenhum investimento, mesmo que tenha recursos vinculados àquela despesa (também conhecidos como “carimbados”), enquanto não viabilizar todos os recursos necessários para concluir as obras iniciadas do Orçamento Participativo – OP. Por hipótese, programas de modernização tecnológica, em curso, que possuem recursos em caixa e que não podem ser utilizados nas obras do OP, seriam paralisados em 2019. Nesse contexto, até mesmo as Emendas que se originaram das sugestões populares relacionadas a investimentos ficariam condicionadas à precedência da execução das obras supracitadas.

Ainda, muitas vezes as obras do OP não são executadas em razão de erro de projeto, subavaliação da obra com conseqüente indisponibilidade de recursos para sua conclusão, dificuldade de obtenção de operação de crédito para obras de pequena visibilidade social, dentre outras razões. Dessa forma, tais Emendas impossibilitariam utilizar eventual recurso disponível, que possa ser remanejado, em outras obras municipais, não ligadas ao OP, mesmo com impossibilidade de executar a obra do OP anteriormente aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ademais, o art. 45 da LRF determina que *“a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias”*.

Portanto, **rejeito** as Emendas **61, 64, 68 e 143**.

XVII – Art. 25

O art. 25 estabelece as condições para, em caso da realização das receitas não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, efetuar a limitação de empenho, além de elencar as exclusões dessa base de contingenciamento.

A **Emenda 52** do Vereador Mateus Simões propõe a recepção de texto idêntico ao *caput*, inciso IV vinculado ao *caput* e parágrafo único do artigo, e redefine a ordem dos incisos I, II e III. A inversão da ordem de contingenciamento pode gerar prejuízos impedindo pagamento de prestadores de serviços e manutenção de despesas administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal. Sendo assim, **rejeito** a Emenda.

As **Emendas 70** dos Vereadores Pedro Lula Patrus e Arnaldo Lula Godoy e **154** do Vereador Doorgal Andrada propõem a retirada do inciso III (investimentos do Orçamento Participativo) do *caput* e sua inclusão como inciso do parágrafo único, impedindo dessa forma o contingenciamento de investimentos do OP. **Rejeito** as Emendas, uma vez que já existem exigências constitucionais e legais que impedem o contingenciamento de muitas despesas municipais, e impedir o contingenciamento de uma despesa discricionária, em momento de estagnação econômica, pode causar graves dificuldades ao Poder Executivo na regular gestão dos recursos públicos em caso de frustração de receita, além do quê, o investimento do orçamento participativo não é classificado como natureza de despesa, não podendo encaixar-se no parágrafo único em comento.

A **Emenda 153** do Vereador Doorgal Andrada propõe a recepção de texto idêntico aos incisos vinculados ao *caput* do art. 28 da LDO 2018, e a inclusão, no parágrafo único do art. 28 do PLDO 2018, de inciso “dotações contempladas com Emendas parlamentares”. **Rejeito** a Emenda por impossibilidade operacional, pois a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento informou que com o atual sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dados que a Prefeitura dispõe para controlar o orçamento ainda não é possível identificar dotações destinadas a Emendas parlamentares.

XVIII – Art. 27

O art. 27 do PLDO 2019 trata de transposições, remanejamentos, transferências e créditos adicionais.

A **Emenda 42** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao artigo exigindo que os decretos de abertura de créditos adicionais discriminem os códigos de dotações orçamentárias, com os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa, elemento de despesa, além de informar o saldo de créditos adicionais e o percentual relativo ao total autorizado. Ora, a publicação do decreto na forma como determina a Emenda poderá acabar dificultando sua compreensão em virtude do excesso de informação. O detalhamento das classificações orçamentárias pode ser facilmente consultado no sítio eletrônico da PBH (www.pbh.gov.br), Transparência, Lei Orçamentária Anual – LOA, Manual de elaboração da Proposta Orçamentária. Os vereadores ainda têm a opção de consultar o Controle de Emendas ao Orçamento – CEO, sistema disponibilizado na intranet da CMBH, acessando o menu Informações Gerais/Tabelas de Classificação Orçamentária. Quanto ao saldo de créditos adicionais e o percentual relativo ao total autorizado, a PBH passou a disponibilizar tal informação no Relatório Bimestral de Controle de Créditos Adicionais em seu sítio eletrônico (www.pbh.gov.br), Transparência, Contas Públicas, Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, Relatório Comparativo do Orçamento, em atendimento ao disposto no §2º do art. 30 da LDO 2018. Diante disso, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 43** do Vereador Mateus Simões dá nova redação ao §2º do art. 27 e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo, propondo a apresentação de relatório bimestral no sítio eletrônico da PBH contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período seguindo modelo de quadro anexo à Emenda. A proposta busca maior transparência quanto às alterações do Orçamento Municipal ao longo do ano, contudo, falta operacionalidade ao seu inciso I, que solicita nomes por extenso de todos os elementos da classificação orçamentária e financeira. Da mesma forma que na Emenda 42, essas informações dificultariam a compreensão do relatório e podem ser consultadas no próprio site da PBH. A



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Emenda também propõe a inclusão de um terceiro parágrafo com modelo de tabela a ser acrescentando em anexo para que os relatórios a reproduzam com as informações solicitadas nos incisos. Entretanto, as informações serão obtidas diretamente do sistema informatizado da PBH, que irá gerar os relatórios em seu próprio formato. Dessa forma, **aprovo** a Emenda, **com apresentação de subemenda**, retirando o disposto no inciso I com a renumeração dos incisos seguintes e retirando a tabela do Anexo III incluída pelo §3º.

A **Emenda 48** do Vereador Mateus Simões altera a redação do *caput* do art. 27, substituindo a expressão “as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em créditos adicionais em decorrência” por “as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para 2019, em créditos adicionais e ainda em decorrência”. A proposta inclui remanejamentos, transferências e transposições nos créditos adicionais e, além disso, determina ao conjunto o mesmo limite, ou seja, aquele autorizado para abertura de créditos suplementares constante na LOA 2019. Esse limite é específico para suplementação e é o único que pode ser determinado na LOA. A autorização para as demais alterações deve ser feita por lei específica. Sendo assim, **rejeito** a Emenda.

As **Emendas 63** do Vereador Rafael Martins e **152** do Vereador Doorgal Andrada propõem que as Emendas parlamentares não sejam alteradas: a primeira, por abertura de créditos adicionais; a segunda, por transposições, remanejamentos e transferências. Os dispositivos legais contidos na Lei Federal 4.320/1964 e na própria Constituição da República permitem, sem exclusão, a utilização de créditos orçamentários consignados no orçamento aprovado, baseado no pressuposto que a anulação de crédito está condicionada à disponibilidade de qualquer dotação orçamentária, apurada durante o exercício financeiro. Diante disso, **rejeito** as Emendas.

XX – Art. 30

O art. 30 do PLDO 2019 trata de despesas com pessoal e com encargos sociais.

A **Emenda 44** do Vereador Mateus Simões impede a concessão de qualquer aumento de remuneração ou instituição, concessão ou aumento de vantagem pecuniária em percentual superior ao IPCA-IBGE acumulado do ano de 2018. O texto apresenta algumas impropriedades técnicas, uma vez que não se aplicaria o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

termo “aumento” para a instituição ou concessão de vantagens. A referida proposta também impede a implementação de reajustes salariais porventura necessários, uma vez que se limita a autorizar a atualização dos valores nominais das remunerações ou vantagens, algo que já é garantido constitucionalmente. Sendo assim, **rejeito** a Emenda.

A **Emenda 50** do Vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo ao artigo proibindo a concessão de vantagens escalonadas. A Emenda impede a implementação de política de reajustes salariais, inclusive a flexibilidade da gestão escalonada de reposição/reajuste salarial, adentrando em matéria de competência do Poder Executivo, de acordo com o fluxo de programação financeira e orçamentária. **Rejeito** a Emenda.

Também **rejeito** a **Emenda 151** do Vereador Dorgal, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo. O texto proposto se refere aos “incisos supramencionados” sem deixar claro se retoma os incisos da Constituição Federal que são mencionados no texto do *caput* ou se retomaria os incisos logo abaixo do *caput*. Além dessa impropriedade técnica, a Emenda, caso se refira aos incisos I, II e III após o *caput*, prejudicaria o dinamismo da Administração Pública para realizar a admissão de pessoal, afinal, por essa proposta de redação, qualquer ato dessa natureza deverá ser autorizado por lei específica. Essa limitação comprometeria muitos serviços públicos, principalmente os atinentes às áreas de educação, saúde e segurança que demandam celeridade no provimento de pessoal para garantir a continuidade dos serviços.

XXI – Art. 32

O art. 32 dispõe sobre alterações da legislação tributária.

A **Emenda 45** do vereador Mateus Simões acrescenta parágrafo que estabelece que em nenhuma hipótese haja aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal. Essa disposição não é matéria da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que por força do §2º do artigo 165 da Constituição Federal “A lei de diretrizes orçamentárias (...) disporá sobre as alterações na legislação tributária (...)”. Dessa forma, a LDO não poderá inovar no ordenamento jurídico com novas disposições tributárias, podendo tão somente mencionar as alterações já em vigor para o ano fiscal a que se refere. Ademais, o aumento real de tributos é resultado de um conjunto de variáveis que não se referem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

exclusivamente à modificação de alíquotas. O texto proposto não deixa claro sobre quais variáveis de cálculo incidiria a proibição do aumento, não sendo possível garantir a execução do dispositivo. Por esses motivos **rejeito a Emenda 45**.

A **Emenda 129** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta a expressão “e de descumprimento da função social da propriedade” ao inciso VIII. A defesa da função social da propriedade é instrumento de desenvolvimento social e urbanístico e que utiliza o IPTU como instrumento extrafiscal de estímulo à utilização adequada do espaço urbano. *Ex positis*, não guarda a menor relação com o capítulo VI da proposta do PLDO 2019, que trata de medidas arrecadatórias (fiscais) do IPTU. Aliás, por seu caráter extrafiscal, a questão relativa à função social da propriedade não deveria constar sequer da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visto que essa regula o ingresso de receitas e a forma de sua utilização. Além disso, a utilização do IPTU como indutor do melhor aproveitamento do solo urbano, bem como sancionador de eventual desvio desse uso, está regulada no capítulo VI da Lei Municipal nº 9.959/2010, capítulo esse intitulado “*do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública*”. Dessa maneira, além de materialmente inapropriada à LDO, a Emenda não inova o regramento legal vigente, o que me leva a **rejeitá-la** pelas razões apontadas.

Aprovo a Emenda 134 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, que explicita a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição da renda como diretrizes tributárias.

XXII – Art. 33

O art. 33 dispõe sobre autorizações ao Poder Executivo que estarão contidas na LOA, referentes à abertura de créditos suplementares, contratação de empréstimo, dentre outras.

As **Emendas 62** do Vereador Rafael Martins e **71** dos Vereadores Pedro Lula Patrus e Arnaldo Lula Godoy são idênticas e suprimem o inciso II do art. 33, que autoriza o Poder Executivo a “proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais”. Esse dispositivo imprime maior dinamismo à execução da despesa municipal, permitindo melhor alocação e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

aplicação de recursos nos projetos e atividades do Município. Como essas Emendas limitam a gestão orçamentária moderna, que visa centrar esforços na finalidade e eficácia dos gastos, dando aos gestores flexibilidade de gerenciamento das dotações consignadas no orçamento, **rejeito-as**.

XXIII – Art. 34

O art. 34 enumera os tipos de despesas que não podem ser utilizados como fontes de recursos na elaboração de Emendas ao PLOA 2018.

Aprovo as Emendas 37 e 38 do Vereador Arnaldo Lula Godoy, que dispõem sobre a destinação de recursos a entidades privadas, proibindo-a, e sobre limite percentual para apresentação das Emendas parlamentares ao PLOA 2019.

XXIV – Capítulo VII

O Capítulo VII do PLDO 2019 trata das disposições finais.

A **Emenda 53** do Vereador Mateus Simões, a **Emenda 6**, do Vereador Arnaldo Lula Godoy, a **Emenda 95**, do Vereador Gabriel, e a **Emenda 145**, do Vereador Doorgal, apresentam conteúdo similar, tratando das prestações de contas da CMBH, em prestígio aos princípios da transparência e da publicidade. Neste caso, **aprovo com apresentação de subemenda a Emenda 53**, uma vez que é a única a não mencionar a “verba indenizatória”, que já foi extinta, e altero o prazo sugerido para 5 (cinco) dias úteis, mesmo prazo conferido ao Executivo. **Rejeito, com aproveitamento parcial de conteúdo, as Emendas 6, 95 e 145.**

As **Emendas 24** da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, **51 e 55** do Vereador Mateus Simões, **69** dos Vereadores Arnaldo Lula Godoy e Pedro Lula Patrus, **100** do Vereador Gabriel, **131** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, **149** do Vereador Doorgal Andrada e **155** do Vereador Cláudio Duarte dispõem sobre as audiências públicas quadrimestrais para prestação de contas do Executivo.

Aprovo a Emenda 24 da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas **com apresentação de subemenda** acrescentando parágrafo único que estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Poder Executivo divulgue os relatórios técnicos exigidos legalmente além dos relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do art. 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 51** do Vereador Mateus Simões dá nova redação ao artigo 12 do Projeto, porém seu conteúdo trata no inciso II de audiências públicas quadrimestrais que são afetas às prestações de contas abordadas no Capítulo VII e não no artigo por ela alterado. Portanto, **rejeito** a Emenda aproveitando parcialmente seu conteúdo na subemenda por mim apresentada à Emenda 24. Especificamente quanto aos relatórios solicitados pelo inciso I, as alíneas “a”, “b” e “c” já tem previsão legal. A alínea “d” teve conteúdo aproveitado na referida subemenda e a alínea “e” possui uma dificuldade de operacionalização, uma vez que os indicadores citados possuem um ciclo de apuração anual ou eventualmente bianual, como é o caso do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A **Emenda 55** do Vereador Mateus Simões acrescenta artigo que determina um prazo de 10 dias úteis anteriores à audiência pública para divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O prazo estipulado não permite a geração e consolidação das informações fornecidas pelos órgãos e entidades do município em tempo hábil para publicação dos relatórios técnicos. **Rejeito** a Emenda, lembrando que seu **conteúdo foi parcialmente** aproveitado na aprovação com subemenda da Emenda 73.

Por fim, **rejeito** as **Emendas 69**, dos Vereadores Arnaldo Lula Godoy e Pedro Lula Patrus, e **100**, do Vereador Gabriel, **com aproveitamento total do conteúdo** na subemenda que proponho à Emenda 24.

A **Emenda 131** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta artigo e estabelece um prazo de 15 dias anteriores à data da realização da audiência pública para divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. **Rejeito** a Emenda pelos mesmos motivos para a rejeição da Emenda 55, lembrando que seu conteúdo foi parcialmente aproveitado com a aprovação com subemenda da Emenda 24.

A **Emenda 149** do Vereador Doorgal Andrada acrescenta artigo e determina que, além de relatórios técnicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com suas versões simplificadas, sejam disponibilizadas a execução de programas municipais por área de resultado destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa e a execução das Emendas parlamentares incorporadas ao orçamento. A proposta contém dispositivos de divulgação de informações de menor nível de categoria de programação sem explicitar o detalhe, bem como da execução de Emendas parlamentares não disponíveis no banco de dados do sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

orçamentário e financeiro que impedem o cumprimento da divulgação dos dados requeridos. **Rejeito** a Emenda, lembrando que seu **conteúdo foi parcialmente aproveitado** na aprovação com subemenda da Emenda 24.

Rejeito a Emenda 155 do Vereador Cláudio Duarte que solicita relatório específico à execução das obras e serviços oriundos das Emendas parlamentares aprovadas na LOA 2019 e na revisão do PPAG 2018 -2021. O detalhamento exigido na referida Emenda não tem identidade com o desdobramento das informações orçamentárias: trata-se de informação contida no controle físico de cada empreendimento de responsabilidade dos gestores dos investimentos e explicitados nas medições realizadas. Além disso, a Emenda contém dispositivos de acompanhamento da execução de Emendas parlamentares não disponíveis no banco de dados do sistema orçamentário e financeiro que impedem o cumprimento da gestão requerida. Cabe ressaltar que há uma licitação em curso para substituição do sistema mencionado. Assim, **rejeito a Emenda 155**.

A **Emenda 133** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella acrescenta artigo para dar acesso a qualquer cidadão ao sistema informatizado utilizado pelo Poder Público para gestão financeira e contábil municipal, mediante senha vinculada ao CPF. Embora seja uma boa proposta, atualmente o sistema orçamentário e financeiro – SOF não possui plataforma em web, bem como capacidade técnica e operacional para disponibilizar, mediante senha e CPF, informações da gestão financeira e contábil do município. O Município atua com vistas à divulgação dos dados oficiais, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e a conclusão dessas informações exige cuidado e responsabilidade. Os relatórios comparativos de previsão e execução das metas físicas e financeiras já são publicados no sítio eletrônico da PBH/CONTAS PÚBLICAS por área de resultado e unidade orçamentária e administrativa, em formato pdf e dados abertos/planilhas eletrônicas, o que possibilita a qualquer cidadão realizar pesquisa da forma desejada. Além disso, a PBH disponibilizou, desde 2012, um módulo do SOF nas dependências da CMBH, com treinamento de usuários e acesso a relatórios referentes à execução das metas físicas e financeiras. Assim **rejeito a Emenda 133** pela incapacidade de operacionalização.

XXV – Anexo I, item I.7



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O item 1.7 do Anexo I do PLDO 2019 apresenta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

A **Emenda 1** do Vereador Arnaldo Lula Godoy altera o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$1 milhão. **Aprovo** a Emenda **na forma de subemenda** para correção do valor total das isenções que consta do texto, pois a alteração proposta implica aumento no total das isenções, que passa a ser de **R\$21,4 milhões**, o que não foi considerado na elaboração da Emenda, sem prejuízo da compreensão do seu objetivo.

A **Emenda 102** das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella também altera o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, aumentando os incentivos à cultura e diminuindo o desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU, ambos em R\$2 milhões. A proposta de alteração dos quantitativos da renúncia fiscal do IPTU e do ISSQN pode comprometer as metas fiscais de arrecadação, razão pela qual **rejeito** a Emenda. Além disso, é importante lembrar que historicamente registra-se uma utilização efetiva muito inferior ao valor previsto para incentivo à cultura por meio da isenção de ISSQN. Apesar de rejeitada, essa Emenda teve seu conteúdo parcialmente aproveitado quando aprovei a Emenda 1 com apresentação de subemenda, tendo em vista sua proposta de um aumento mais modesto e, portanto, mais realista da previsão de isenção para o incentivo cultural.

XXV – Anexo I, item 1.9

O item 1.9 do Anexo I do PLDO 2019 estabelece prioridades para 2019, com respectivos objetivos, em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018 – 2021. As Emendas 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 a seguir analisadas são todas de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Nesse dispositivo, somente a Emenda 66 é de autoria de um vereador, Rafael Martins.

A **Emenda 25** inclui como prioridade o início das atividades do Centro de Parto Normal da Maternidade Leonina Leonor, na UPA Venda Nova, e implantação das Novas Instalações da Maternidade Hospital Odilon Behrens, promovendo as reformas físicas necessárias e a estruturação dos seus recursos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Aprovo a Emenda 25. Também aprovo a **Emenda 26**, que propõe a ampliação de leitos clínicos na Unidade Nossa Senhora Aparecida.

A **Emenda 27** propõe a ampliação de Unidades de Pronto Atendimento com o objetivo de melhorar a infraestrutura necessária à oferta de serviços e o pronto atendimento dos usuários. O texto da Emenda deixa ambiguidade em relação ao termo “ampliação”, uma vez que não está claro se seria a ampliação em número de unidades ou se seria ampliação das unidades já existentes. Considerando a importância do seu conteúdo, **aprovo a Emenda 27 com apresentação de subemenda** para dar mais clareza ao dispositivo acrescentado, substituindo o termo “ampliação” por “melhoria”.

Da mesma forma, a **Emenda 28** acrescenta subitem em que dispõe sobre a ampliação de Consultórios de Rua integrantes das políticas de Saúde da Família. A semelhança da Emenda 27 o termo utilizado deixa ambígua a intenção, se de expansão ou melhoria, portanto, também **aprovo a Emenda 28 com apresentação de subemenda** para dar mais clareza ao dispositivo acrescentado, substituindo o termo “ampliação” por “melhoria”.

Aprovo as Emendas 29 e 30. Ambas buscam melhorias na eficiência, no acesso e no atendimento da população aos serviços de saúde do SUS-BH e na Rede Complementar. A Emenda 29 trata especificamente das consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais, enquanto que a Emenda 30 se refere à Rede Hospitalar e às cirurgias eletivas.

A **Emenda 31** propõe a implantação de ponto fixo para comercialização de produtos da economia popular solidária, com o objetivo de aumentar a possibilidade de inserção do público-alvo no mercado de trabalho e em oportunidades de geração de trabalho e renda. **Aprovo a Emenda.**

Também **aprovo a Emenda 32**, que sugere a implantação de unidade em República para Idosos.

A **Emenda 33** propõe melhorias urbanas em Assentamentos de Interesse Social, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores das áreas de interesse social. **Aprovo a Emenda.**

Também **aprovo a Emenda 34**, que dispõe sobre a participação popular na gestão e regionalização da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A **Emenda 35**, por sua vez, sugere a construção de galpão para triagem e a reforma e reestruturação da infraestrutura para triagem de materiais recicláveis.

Aprovo a Emenda.

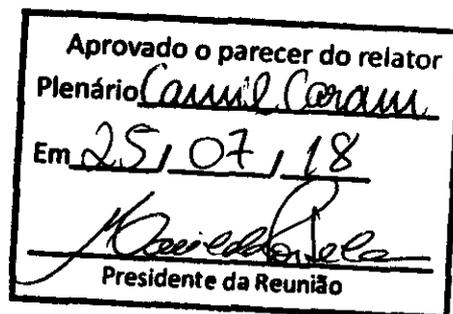
Por fim, **aprovo a Emenda 66**, do Vereador Rafael Martins, que sugere a implantação e manutenção das hortas comunitárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 602/2018; pela aprovação das Emendas nº 7, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 58, 66, 80, 83, 85, 87, 90, 92, 96, 104, 105, 111, 120, 126, 134, 150; pela aprovação das Emendas nº 1, 4, 5, 9, 15, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 39, 43, 53, 54, 56, 67, 81, 82, 109, 112, 115, 116, 117, 123, 124, 135, 136, 146, 147 com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das Emendas nº 2, 3, 6, 13, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 84, 86, 88, 89, 91, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 114, 118, 119, 121, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157.

Plenário das Comissões, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Arnaldo Lula Godoy	37, 38, 40	Aprovada
	1, 4, 5, 39	Aprovada com apresentação de subemenda
	2, 3	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	6	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
Arnaldo Lula Godoy e Pedro Lula Patrus	69, 72	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	68, 70, 71	Rejeitada
Áurea Carolina e Cida Falabella	104, 105, 111, 120, 126, 134	Aprovada
	109, 112, 115, 116, 117, 123, 124, 135, 136	Aprovada com apresentação de subemenda
	103, 106, 110, 114, 121, 137, 138	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	102, 131	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	107, 108, 118, 119, 125, 127, 128, 129, 132, 133, 139, 140, 141	Rejeitada
Cláudio Duarte	156, 157	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	155	Rejeitada



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Doorgal Andrada	150	Aprovada
	146, 147	Aprovada com apresentação de subemenda
	148	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	142, 145, 149	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	143, 144, 151, 152, 153, 154	Rejeitada
Gabriel	80, 83, 85, 87, 90, 92, 96	Aprovada
	81, 82	Aprovada com apresentação de subemenda
	73, 74, 75, 76, 78, 84, 86, 88, 89, 91, 94, 99, 100	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	79, 95, 97	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	98	Rejeitada
Jorge Santos	67	Aprovada com apresentação de subemenda
Mateus Simões	58	Aprovada
	43, 53, 54, 56	Aprovada com apresentação de subemenda
	49	Rejeitada com conteúdo integralmente aproveitado



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS		
AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
	51, 55	Rejeitada com conteúdo parcialmente aproveitado
	41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 57	Rejeitada
Rafael Martins	66	Aprovada
	60	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado
	59, 61, 62, 63, 64, 65	Rejeitada
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	7, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35	Aprovada
	9, 15, 20, 21, 23, 24, 27, 28	Aprovada com apresentação de subemenda
	13	Rejeitada com conteúdo totalmente aproveitado

Emendas aprovadas	39
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	30
Emendas rejeitadas com conteúdo totalmente aproveitado	30
Emendas rejeitadas com conteúdo parcialmente aproveitado	11
Emendas rejeitadas	40
TOTAL GERAL	150



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

O item 1.7 do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

“1. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 59,8 milhões em 2019, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$3,0 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$21,4 milhões** anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$2,6 milhões e através do ITBI em R\$6,0 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$12,8 milhões**. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$35,4 milhões**, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.”

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº *602* / *2018*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	35.400	38.000	40.000	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IPTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	2.600	2.800	3.000	
IPTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	1.900	2.000	2.500	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	6.000	6.300	7.000	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	12.757	12.639	13.150	
Tributos Mobiliários (TMM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.100	1.200	1.500	
TOTAL			59.757	62.939	67.150	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMFA, Data da emissão 13/05/2018

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

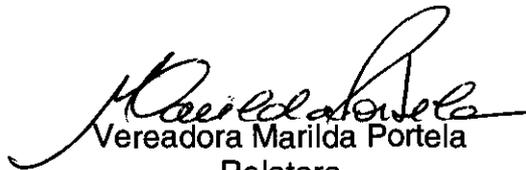
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao artigo 2º, inciso VII, proposto pela Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) **fomentar** o pleno funcionamento dos centros culturais;

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao artigo 2º, inciso IX, proposto pela Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) fortalecimento das políticas de juventude, **com a potencialização das ações promovidas pelo Centro de Referência de Juventude - CRJ**".

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2º, inciso II, proposta pela Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

"c) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME, com ênfase na divulgação, **com transparência e publicidade**, dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;"

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

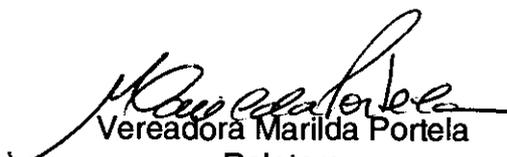
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dá nova redação à alínea “g” do artigo 2º, inciso IV, proposta pela Emenda nº 15 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“g) aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, **visando à promoção de uma maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;**”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dá nova redação à alínea “a” ao inciso VI do art. 2º, proposto pela Emenda nº 20 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e **incentivo ao micro e pequeno empresário**, visando ao fomento do empreendedorismo e da economia popular solidária;

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 602, 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso VI do art. 2º, proposto pela Emenda nº 21 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) viabilizar ações de apoio a grupos de economia solidária, como meio de geração de trabalho e renda, e de incentivo à economia criativa e à agricultura urbana, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 602, 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

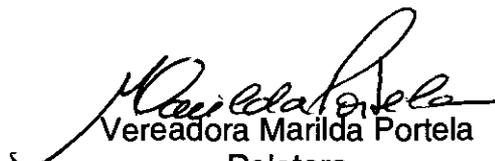
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 8º do Projeto de Lei nº 602/2018:

“... - A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2019 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios, **com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da audiência.**”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602, 2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

O artigo incluído pela Emenda 24 no Capítulo VII – Disposições Finais do Projeto de Lei nº 602/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. ... - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e fevereiro de 2020, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos relatórios dispostos no §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 11.098/2017, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores, referentes aos respectivos relatórios, do quadrimestre anterior, em Audiência Pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo Único - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no *caput* deste artigo, o Executivo divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos previstos em lei e relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do art. 7º., incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

O subitem incluído pela Emenda 27 no Anexo I.9 do Projeto de Lei nº 602/2018, passa a ter a seguinte redação:

___ - **Melhoria de Unidades de Pronto Atendimento**, da infraestrutura necessária à oferta de serviços e do pronto atendimento dos usuários.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

O subitem incluído pela Emenda 28 no Anexo I.9 do Projeto de Lei nº 602/2018, passa a ter a seguinte redação:

___ - Melhoria de Consultórios de Rua integrantes das políticas de Saúde da Família, que compõem a Atenção Primária à Saúde (APS), para aprimorar o conjunto de intervenções de saúde no âmbito individual e coletivo, dirigidas a populações de territórios definidos, envolvendo a promoção, prevenção, vigilância em saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 39 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

A alínea “b” do inciso II do art. 2º, proposto pela Emenda nº 39 ao Projeto de Lei nº 602/18, passa a ter a seguinte redação:

“b) garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica e melhor distribuição das salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado nas escolas e **com objetivo de promover sistematicamente uma política que considere as diversidades étnico-raciais e as condições de equidade, na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar e na erradicação de todas as formas de discriminação.**”

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

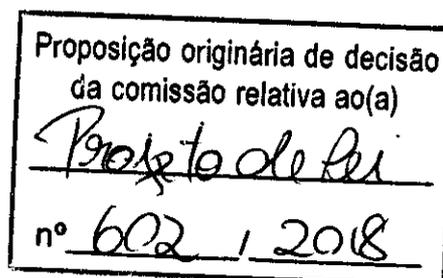
O §2º modificado pela Emenda 43 no artigo 27 do Projeto de Lei nº 602/2018, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

- I - Orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;
- II - Valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;
- III - Valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;
- IV - Orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 53 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Adiciona artigo no Capítulo VII, proposto pela Emenda nº 53 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“Art. ___ - A Câmara Municipal de Belo Horizonte, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, **conforme estabelece o art. 8º desta Lei.**

§1º A Câmara Municipal realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio e à contratação de veículos e servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico (**site**) versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis.**”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Projeto de Lei</i> nº <u>602</u> / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 54 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

A alínea “e” do inciso VIII do art. 2º, proposto pela Emenda nº 54 ao Projeto de Lei nº 602/18, passa a ter a seguinte redação:

“e) **promoção** de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o município, **de forma regionalizada, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, inclusive associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, e manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva.**”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> <u>nº 602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso III do art. 2º, proposto pela Emenda nº 56 ao Projeto de Lei nº 602/18:

“ -) continuidade na implantação do programa de videomonitoramento da cidade, em vias públicas e próprios públicos, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 67 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso I do art. 2º, proposto pela Emenda nº 67 ao Projeto de Lei nº 602/18:

“ -) **promoção** de ações para o combate ao suicídio, inclusive com realização de campanhas educativas e palestras com a participação de instituições que realizem trabalhos voltados para esse fim. ”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 81 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso X do art. 2º, proposto pela Emenda nº 81 ao Projeto de Lei nº 602/18:

“ -) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 82 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso I do art. 2º, proposto pela Emenda nº 82 ao Projeto de Lei nº 602/18:

“ -) busca ativa da gestante ou puérpera que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal e de pós-parto, bem como possibilitar o acesso integral aos serviços de pré-natal humanizado a essas mulheres.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

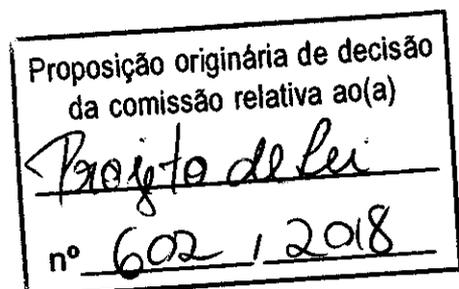
SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 109 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso V do art. 2º, proposto pela Emenda nº 109 ao Projeto de Lei nº 602/18:

“ -) **promoção** de uma política de locação social para famílias de baixa renda.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

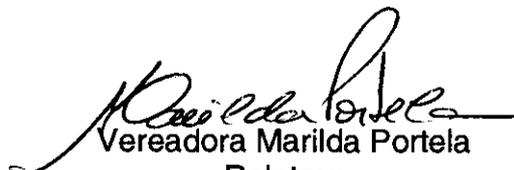
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 112 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso VII do art. 2º, proposto pela Emenda nº 112 ao Projeto de Lei nº 602/18:

“ -) **promoção** de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial do município.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 115 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso I do art. 2º, proposto pela Emenda nº 115 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) promoção da saúde integral da população, priorizando a redução das desigualdades nas instituições e serviços de saúde municipal.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 116 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso I do art. 2º, proposto pela Emenda nº 116 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) promoção de ações de formação e educação permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população e o enfrentamento ao racismo institucional”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 117 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso III do art. 2º, proposto pela Emenda nº 117 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) **promoção de** políticas que visem ao enfrentamento à violência e à erradicação dos homicídios de jovens.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 123 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso IX do art. 2º, proposto pela Emenda nº 123 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) promover atividades esportivas visando à qualidade de vida da população.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

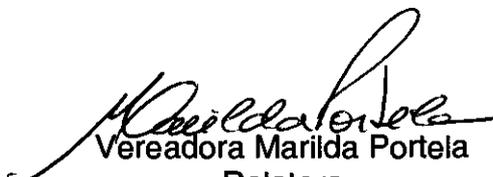
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 124 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao artigo 2º, inciso IX, proposto pela Emenda nº 124 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social.”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

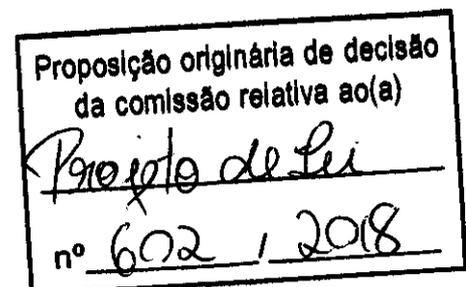
SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 135 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao inciso V do art. 2º, proposto pela Emenda nº 135 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-) promover a criação e o fortalecimento de centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano, envolvendo instrumentos inovadores de gestão, e a **reestruturação territorial metropolitana e suas políticas integradas**”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 136 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescenta-se alínea ao artigo 2º, inciso V, proposto pela Emenda nº 136 ao Projeto de Lei nº 602/18, com o seguinte texto:

“-)- articular o município de Belo Horizonte **com a região metropolitana, promovendo participação efetiva no processo de aprovação do Planejamento Metropolitano.**”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602</u> / <u>2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 146 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

O inciso VII do *caput* do art. 7º proposto pela Emenda nº 146 ao Projeto de Lei nº 602/18 passa a ter a seguinte redação:

“VII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;”.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602, 2018</u>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 147 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

A alínea acrescentada ao inciso IV do art. 2º, proposto pela Emenda nº 147 ao Projeto de Lei nº 602/18, passa a ter a seguinte redação:

"...) Ampliação das ciclovias garantindo a execução de obras de infraestrutura, dando ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano."

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 25/07/18
AP 467
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FI.

PL N° 002 / 18

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 25 / 07 / 18

UJ 467
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 25 / 07 / 18

UJ 467
DIVATO